

**REGULAMENTO DE BOLSAS DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais e tipologia de bolsas**

**Artigo 1.º
Âmbito**

- 1) O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT), em 31/03/2020, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI)), aplica-se às bolsas atribuídas pelo Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), destinadas a financiar a realização de atividades de investigação, nos termos dos artigos seguintes.
- 2) Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral, nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

**Artigo 2.º
Tipos de bolsas**

Os tipos de bolsas a atribuir são os seguintes:

- a) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);
- b) Bolsas de Investigação Conducentes à Obtenção de Grau Académico:
 - i. Bolsas de Doutoramento (BD);
 - ii. Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE);
 - iii. Bolsas de Mestrado (BM);
- c) Bolsas de Investigação Não Conducentes à Obtenção de Grau Académico:
 - i. Bolsas de Investigação (BI);
 - ii. Bolsas de Iniciação Científica (BIC).

**Secção I
Bolsas de Pós-Doutoramento**

**Artigo 3.º
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)**

- 1) As Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados há menos de três anos, que pretendam realizar trabalhos de investigação científica e reúnam as seguintes condições, cumulativamente:
 - a) A investigação pós-doutoral em causa seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - b) As atividades de investigação em causa não exijam experiência pós-doutoral;

- c) As atividades de investigação em causa tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - d) O bolsheiro não exceda, com a celebração do contrato de BPD em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.
- 2) Para a contabilização do limite máximo da bolsa, incluem-se as bolsas anteriormente auferidas pelo candidato.
 - 3) Terminando o contrato de BPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre o CCMAR e o mesmo bolsheiro.
 - 4) Para efeitos do disposto na alínea a), do número 1, são consideradas entidades de acolhimento distintas:
 - a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;
 - b) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - c) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade de direito privado.

Secção II

Bolsas de Investigação Conducentes à Obtenção de Grau Académico

Artigo 4.º **Finalidades**

As Bolsas de Investigação reguladas na presente secção destinam-se à realização de atividades de I&D, por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.

Artigo 5.º **Bolsas de Doutoramento (BD)**

- 1) As Bolsas de Doutoramento (BD) destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.
- 2) A duração da BD é, em princípio, anual, prorrogável anualmente em resultado de avaliação positiva, até ao máximo de quatro anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 6.º **Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)**

- 1) As Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE) destinam-se à realização de atividades de I&D, por estudantes inscritos num doutoramento, em ambiente empresarial e visando temas de relevância para a correspondente empresa, desde que aceites pela Universidade que confere o correspondente grau de doutor.
- 2) A atribuição deste da BDE pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolsheiro na empresa e a interação prevista entre a empresa e a instituição universitária onde o bolsheiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor universitário ou investigador e a correspondente

supervisão empresarial, em protocolo a celebrar entre o CCMAR e as entidades envolvidas.

- 3) A duração da BDE é, em princípio, anual, prorrogável anualmente em resultado de avaliação positiva, até totalizar quatro anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º **Bolsas de Mestrado (BM)**

- 1) As Bolsas de Mestrado (BM) destinam-se à realização de atividades de I&D, por estudantes inscritos num mestrado integrado ou num mestrado, visando a consolidação da sua formação científica, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de mestre.
- 2) A duração da BM é, em princípio, anual e prorrogável até ao máximo de dois anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3) As BM podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

Secção III **Bolsas de Investigação não conducentes à obtenção de grau académico**

Artigo 8.º **Finalidades**

As Bolsas de Investigação reguladas na presente secção destinam-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres, desde que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, cursos esses integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior e desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

Artigo 9.º **Bolsas de Investigação (BI)**

- 1) As Bolsas de Investigação (BI) destinam-se a titulares de grau académico, inscritos em ciclos de estudos não conducentes a grau académico, para obterem formação científica em projetos de investigação ou noutras atividades de apoio à investigação realizadas no CCMAR, sem prejuízo da observação do disposto no artigo anterior.
- 2) As BI podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem um ano.
- 3) As BI apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
- 4) Quando o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir, incluindo as renovações possíveis, nos termos especificamente previstos nos contratos.
- 5) As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

Artigo 10.º
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

- 1) As Bolsas de Iniciação Científica (BIC) destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D, por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início ou reforço da sua formação científica, em projetos de I&D ou outras atividades conexas, desenvolvidas pelo CCMAR.
- 2) As BIC podem, ainda, destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados, desde que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, cursos esses integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior e desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
- 3) As BIC não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa atribuída nos termos do EBI.
- 4) A BIC terá a duração máxima total de um ano, dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês.

CAPÍTULO II
Processo de atribuição de bolsas

Artigo 11.º
Recrutamento

- 1) A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios públicos, afixados em locais habituais para informação geral do CCMAR, no site do CCMAR e no portal Eracareers.pt, podendo ser feita uma divulgação mais ampla dos anúncios por outros meios, nomeadamente junto de estabelecimentos de ensino, pela Internet ou através da comunicação social.
- 2) Do aviso de abertura do concurso deverão constar:
 - a) os objetivos da bolsa;
 - b) a duração da bolsa;
 - c) o modo de instrução, incluindo documentação a entregar;
 - d) o meio para submeter da candidatura;
 - e) o prazo para apresentação da candidatura;
 - f) a comissão responsável pela seleção;
 - g) os critérios de seriação;
 - h) a data e a forma de divulgação dos resultados.

Artigo 12.º
Seleção de Candidatos

- 1) Em cada concurso, o júri de avaliação das candidaturas às bolsas será constituído por um mínimo de três investigadores doutorados.
- 2) A avaliação das candidaturas será feita de acordo com os critérios de seriação pré-estabelecidos, dos quais os mais relevantes serão o mérito e experiência anterior dos candidatos, melhor concretizados no aviso de abertura do concurso.

- 3) Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas.
- 4) Nos casos de bolsas a atribuir no âmbito de Projetos de Investigação financiados pela FCT ou no âmbito da Unidade de Investigação/Laboratório Associado, ou ainda caso outras entidades financiadoras das bolsas assim o exijam, devem as cópias das atas e os relatórios das bolsas para o correspondente período ser enviados às referidas entidades.

Artigo 13.º
Divulgação dos resultados

- 1) Os resultados da avaliação são divulgados até 90 dias úteis, após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
- 2) Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3) A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 10 dias úteis, após a conclusão da audiência prévia de interessados.
- 4) Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para a Direção do CCMAR, no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

Artigo 14.º
Prazo para aceitação

No prazo de 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação, por escrito, e comunicar a data do início efetivo da bolsa.

Artigo 15.º
Bolsas por adjudicação direta

- 1) Em situações excecionais, devidamente justificadas e aprovadas pela Direção do CCMAR, podem ser atribuídas as bolsas de investigação por adjudicação direta, caso a natureza do financiamento assim o permita, dentro dos trâmites legais.
- 2) A atribuição de bolsas de investigação por adjudicação direta não prejudica o cumprimento, por parte do bolseiro, dos requisitos de elegibilidade e demais condições estipuladas para cada tipologia de bolsa, ficando apenas dispensada a abertura concurso, nos termos dos artigos 11.º a 14.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º
Concessão do estatuto de bolseiro

- 1) O Estatuto do Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a celebração do contrato, e reportando-se sempre à data de início da bolsa.
- 2) O CCMAR será autorizado a emitir, em relação aos respetivos bolseiros, bem como em relação aos bolseiros de que apenas seja instituição acolhedora, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

Artigo 17.º
Núcleo do Bolseiro

O Núcleo do Bolseiro, responsável por prestar informações sobre o seu estatuto, funciona nos Recursos Humanos do CCMAR, de segunda a sexta-feira, de manhã, e é composto por um técnico superior.

CAPÍTULO III
Regime da bolsa

Artigo 18.º
Contrato

- 1) A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio mensal de manutenção de bolsa, nas condições descritas em contrato reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
- 2) O contrato deve conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação e residência do bolseiro;
 - b) Identificação do orientador científico ou coordenador;
 - c) Identificação da entidade acolhedora e financiadora;
 - d) Tipo de bolsa atribuída;
 - e) Indicação do local da atividade, do respetivo plano e do investigador responsável pelo projeto;
 - f) Indicação do início e termo da bolsa;
 - g) Informação sobre propriedade;
 - h) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais ou acidentes de trabalho;
 - i) Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
 - j) Data da celebração;
 - k) Identificação do Regulamento aplicável.

Artigo 19.º
Renovação da bolsa

- 1) A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais, até ao limite máximo de duração, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.
- 2) O pedido de renovação de bolsa, dirigido ao Presidente da Direção do CCMAR, será acompanhado por parecer do orientador ou responsável científico, sobre as atividades realizadas e a sua avaliação.
- 3) Nos casos de BM, BDE e BD, o pedido de renovação de bolsa deverá ainda incluir relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer da instituição académica na qual o bolseiro está inscrito.
- 4) O pedido de renovação deverá ser apresentado pelo bolseiro, até 60 dias antes do termo da bolsa.
- 5) Os orientadores ou responsáveis científicos respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do n.º 2.
- 6) A renovação da bolsa não requer celebração de novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela Direção do CCMAR.

Artigo 20.º
Exclusividade

- 1) Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de outra bolsa prevista neste Regulamento.
- 2) O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.
- 3) Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva o recebimento de remunerações decorrentes de:
 - a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
 - b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
 - d) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento;
 - e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
 - f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações, estranhos à instituição de acolhimento;
 - g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
 - h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.
- 4) Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa ou desempenhadas sem caráter de permanência, não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos.

Artigo 21.º
Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização da Direção do CCMAR, devendo o pedido do bolseiro ser instruído com parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 22.º
Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção ao Centro de Ciências do Mar do Algarve e à origem do financiamento, de acordo com as condições estabelecidas.

CAPÍTULO IV
Condições financeiras da bolsa

Artigo 23.º
Componentes da bolsa

- 1) De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a) Inscrição, matrícula ou propina relativamente a bolsas conducentes à obtenção de grau académico ou diploma, cujos montantes estão estabelecidos na Tabela 2, do Anexo I ao presente Regulamento;
 - b) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.
- 2) Sempre que o bolseiro não se encontre em território nacional, desde que devidamente comprovado, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes, cujos montantes estão estabelecidos na Tabela 2, do Anexo I ao presente Regulamento:
 - a) Subsídio único de viagem;
 - b) Subsídio único de instalação, para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
- 3) Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas, de acordo com a Tabela 2, do Anexo I ao presente Regulamento.
- 4) Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 24.º
Subsídios mensais de manutenção de bolsas

- 1) Os subsídios mensais de manutenção de bolsas constam da Tabela 1, do Anexo I ao presente Regulamento, que deste faz parte integrante.
- 2) Os subsídios mensais de manutenção de bolsas serão atualizados nos mesmos moldes dos do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, não sendo necessário a aprovação de novo regulamento, por parte da FCT.

Artigo 25.º
Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de transferência bancária.

Artigo 26.º
Outros benefícios

- 1) O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais ou acidentes de trabalho.
- 2) O bolseiro poderá beneficiar de um período de descanso, a acordar com o orientador, e desde que não exceda os 22 dias úteis por cada 12 meses, distribuídos por forma a não comprometer o plano de trabalhos.
- 3) O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social, nos termos referidos no artigo 10.º do EBI.

- 4) O bolsheiro beneficiará, ainda, de todos os outros direitos que decorram do EBI, do presente Regulamento ou do contrato de bolsa.

CAPÍTULO V

Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 27.º

Termo

O contrato de bolsa termina na respetiva data estipulada, ou de acordo com a última comunicação de renovação, não sendo necessário emitir uma comunicação específica nesse sentido.

Artigo 28.º

Relatório final de bolsa

- 1) O bolsheiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respetiva atividade.
- 2) O não cumprimento do disposto no número anterior, por facto imputável ao bolsheiro, implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Cancelamento da bolsa

- 1) A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada da Direção do CCMAR, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e no EBI, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.
- 2) A bolsa pode ser cancelada, por iniciativa do bolsheiro, mediante envio de carta à Direção do CCMAR, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo autorização do orientador.
- 3) Sem prejuízo do disposto na legislação penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro, sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
- 4) Os factos na origem do cancelamento da bolsa serão comunicados pelo CCMAR à FCT, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.

Artigo 30.º

Cumprimento antecipado e não cumprimento dos objetivos

- 1) Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, a bolsa é cancelada e o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
- 2) O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos, ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias

que tiver recebido, consoante as circunstâncias do caso concreto, nos termos do artigo 18.º do EBI.

- 3) As importâncias indevidamente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias, a contar do cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Artigo 31.º **Igualdade de oportunidades**

- 1) O CCMAR promove ativamente a igualdade de oportunidades, a dignidade e o respeito por todas as pessoas.
- 2) O CCMAR considera, ainda, que a diferença é uma mais-valia e por isso todos os bolsheiros são considerados apenas pelo seu mérito, atitude e competência.
- 3) É totalmente proibida qualquer forma de discriminação, assédio, violência, ou abuso de poder.
- 4) Nenhuma pessoa pode ser privilegiada, beneficiada, prejudicada ou privada de qualquer direito ou isenta de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, deficiência, doença crónica, nacionalidade, etnicidade, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 32.º **Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos por despacho da Direção do CCMAR, mediante requerimento submetido à pessoa responsável pelos Recursos Humanos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes no EBI.

Artigo 33.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que seja aprovado pela FCT, nos termos da legislação atual.

ANEXO I

Tabela 1: Subsídios mensais de manutenção de bolsas

Tipo de bolsa	Valor (Euros)	
	Portugal	Estrangeiro
Bolsa de Pós-Doutoramento (BPD)	1600	2403
<i>Bolsas de Investigação Conducentes à Obtenção de Grau Académico</i>		
Bolsa de Doutoramento (BD)	1064	1865
Bolsa de Doutoramento em Empresas (BDE)	1064	1865
Bolsas de Mestrado (BM)	798	1552
<i>Bolsas de Investigação não Conducentes à Obtenção de Grau Académico</i>		
Bolsas de Investigação (BI)		
(estudantes de doutoramento e mestres)	1064	1865
(estudantes de mestrado, mestrado integrado ou licenciados)	798	1552
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	412	

Nota: constitui encargo do CCMAR a majoração do subsídio mensal de manutenção das bolsas e outros subsídios regulados pelo presente Regulamento, desde que previamente autorizada pela Direção do CCMAR.

Tabela 2: Outros Subsídios

Tipo de subsídio	Valor (Euros)	
	Europa	Fora da Europa
Inscrição, matrícula ou propina	2750	8000
Subsídio único de viagem	300	600
Subsídio único de instalação	1000	1000
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas	750	750

ANEXO II

Modelo de Contrato de Bolsa

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO CONTRAENTE: Centro de Ciências do Mar do Algarve, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado n.º 506 197 760, com sede na Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Edifício 7, 8005-139 Faro, neste ato representada por _____, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, documento n.º _____, válido até ___/___/___ e _____, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, documento n.º _____, válido até ___/___/___, nas qualidades de Presidente/Vogal da Direção, de ora em diante designado por “CCMAR”;

SEGUNDO CONTRAENTE: _____ (nome), _____ (estado civil) contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, de ora em diante designado por “bolseiro”,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Bolsa de Investigação, do qual faz parte integrante o Anexo I (plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de bolsa)

O contrato de bolsa de investigação (doravante designado, apenas, por “contrato”) destina-se à atribuição de Bolsa de _____ (tipologia de bolsa), pelo CCMAR ao bolseiro, no âmbito de _____, financiado por _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Legislação aplicável)

O presente contrato rege-se pelo disposto na legislação seguinte:

- a) Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto (doravante designado por Estatuto do Bolseiro de Investigação – “EBI”);
- b) Regulamento de Bolsas do CCMAR, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT), em 31 de março de 2020;
- c) Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos em vigor na FCT;
- d) Regulamento de Propriedade Intelectual do CCMAR;
- e) Demais legislação ou regulamentação em vigor no CCMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência e renovação)

- 1 - O contrato entrará em vigor em __/__/____.
- 2 - O contrato terá a duração de _____ meses, com possibilidade de renovação por períodos adicionais, até ao limite da duração do projeto de investigação no qual se enquadra, nunca excedendo o limite máximo de ____ anos.
- 3 - A renovação do presente contrato não implica a celebração de novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela Direção do CCMAR.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres)

O bolseiro está obrigado a cumprir pontual e escrupulosamente os deveres constantes da legislação enumerada na Cláusula Segunda, do presente contrato, nomeadamente cumprindo o plano de trabalhos anexo à candidatura, bem como apresentando o relatório final das atividades desenvolvidas no prazo estipulado, nos termos do disposto no artigo 5.º e no artigo 12.º, do EBI, ainda, no artigo 28.º do Regulamento de Bolsas do CCMAR.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento dos deveres do bolseiro implica a cessação do presente contrato e o cancelamento do Estatuto de Bolseiro, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do EBI e no artigo 29.º do Regulamento de Bolsas do CCMAR.

CLÁUSULA SEXTA

(Local da atividade e Orientador Científico/Coordenador)

O plano de trabalhos do bolseiro será desenvolvido na Unidade de Investigação & Desenvolvimento do Centro de Ciências do Mar do Algarve, sito nas instalações da Universidade do Algarve do Campus Gambelas, tendo como Orientador Científico/Coordenador _____.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dedicação exclusiva)

O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do EBI e do artigo 20.º do Regulamento de Bolsas do CCMAR.

CLÁUSULA OITAVA

(Valor da bolsa)

1 - O subsídio mensal de manutenção de bolsa atribuído é fixado em €_____ (_____ euros), a pagar mensalmente ao bolseiro, através de cheque ou transferência bancária, de acordo com a Tabela 1, do Anexo I ao Regulamento de Bolsas do CCMAR.

2 - Ao bolseiro poderá ser atribuído um subsídio de deslocação, aquando de saídas, no âmbito do respetivo projeto, de modo a compensar as despesas efetuadas pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA

(Propriedade)

1 - Os registos de laboratório, de campo e materiais produzidos pelo bolseiro durante a vigência do presente contrato são da propriedade do CCMAR, ficando os mesmos na posse deste último, após a cessação da bolsa, não podendo os mesmos ser utilizados, em

caso algum e por qualquer forma, que não seja para cumprir estritamente os objetivos decorrentes do Plano de Trabalhos, sendo proibida qualquer cedência a terceiros.

2 - O disposto no número anterior, não quanto à propriedade, nem quanto à cedência a terceiros, mas quanto ao restante, poderá ser afastado por autorização escrita e expressa do Orientador Científico/Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação do contrato)

O presente contrato cessa automaticamente:

- a) com a conclusão do plano de atividades;
- b) decorrido o prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) com a conclusão do projeto em que se enquadra;
- d) com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- e) com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
- f) nas demais situações previstas no artigo 17.º e com as sanções previstas no artigo 18.º do EBI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Seguro de acidentes pessoais)

O bolseiro é beneficiário de um seguro de acidentes pessoais, durante a vigência do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º do Regulamento de Bolsas do CCMAR e da alínea e), do n.º 1 do artigo 9.º do EBI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Seguro Social Voluntário)

Nos termos do artigo 10.º do EBI e do n.º 3, da alínea i), do n.º 2, do artigo 18.º do Regulamento de Bolsas do CCMAR, manifestou o bolseiro a vontade de aderir ao regime do seguro social voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações)

Qualquer alteração ao contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução de litígios)

Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, incluindo os Anexos I e II, valendo todas as cópias como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

Faro, ____ de _____ de 20__.

CCMAR

BOLSEIRO

Anexos:

I - Plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro

II - TERMOS E CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES, BOLSEIROS DE INVESTIGAÇÃO, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS DO CCMAR

ANEXO I

Plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES, BOLSEIROS DE INVESTIGAÇÃO, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Informação

A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental.

No seguimento da entrada em vigor do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) – 25 de maio de 2018 -, cabe-nos informar os trabalhadores, bolsiros de investigação e estagiários do CCMAR, sobre os detalhes relevantes para efeitos de tratamento de dados, de acordo com os artigos 13.º e 15.º do RGPD.

Para mais informações, estará disponível na página da intranet, acessível através do link <https://www.ccmар.ualg.pt/en/page/intranet>, o Código de Conduta de Proteção de Dados.

I – Identificação do Responsável pelo Tratamento de Dados

CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE, Associação Sem Fins Lucrativos, pessoa coletiva de direito privado número 506 197 760, com sede no Edifício 7, do Campus de Gambelas, da Universidade do Algarve, 8005-139 Faro, Portugal, Telefone: 289 800 051, ccmar@ualg.pt

II – Dados Pessoais Recolhidos pelo CCMAR

Nome completo, morada, telefone, e-mail, número de contribuinte, número de identificação da segurança social, dados de identificação bancária, assinatura, rúbrica, nacionalidade, estado civil, número de dependentes, número de titulares de rendimentos, documento de identificação, certificado de registo como cidadão Europeu, certificado de residência, categoria profissional, data de nascimento, habilitações literárias, país do grau académico, área de educação e formação, afiliação e chave de associação utilizada no sistema da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

III - Finalidades e Fundamentos Jurídicos do Tratamento

A) Processamento de remunerações e abonos (alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Gestão do cadastro individual de dados pessoais necessários para proceder à emissão, escrituração e pagamento dos recibos de salários, bolsas, ajudas de custo e outros abono similares.

B) Reporte financeiro (alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Relatórios financeiros para efeitos de submissão das despesas executadas no âmbito de subvenções.

C) Relatório Único Anual (alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Relatório de periodicidade anual, imposto pela Lei n.º 105/2009, de 14/09, referente à atividade social da organização e que contém múltiplas informações que os empregadores devem prestar à administração governamental do trabalho.

D) Medicina no trabalho (alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Conjunto das atividades de segurança e saúde no trabalho promovidas com vista à proteção e à promoção da saúde no local de trabalho, incluindo consultas médicas de admissão e periódicas. Estas atividades são obrigatórias ao abrigo do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

E) Pagamentos por transferência bancária (alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Pagamentos efetuados no âmbito de processamento de remuneração e reembolso de despesas incorridas durante a realização de atividades desenvolvidas (projetos de investigação, prestações de serviços, organização de eventos e outras atividades similares relacionadas com a natureza e objeto social do CCMAR).

F) Seguros de trabalho, de acidentes pessoais e outros legalmente exigidos para o desempenho das atividades e tarefas previstas (alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Seguros, exigidos por força da Lei ou de normativos emanados pelas entidades financiadoras, tais como o seguro de acidentes de trabalho e seguro de acidentes pessoais.

G) Elaboração de Contratos de Trabalho, de Bolsa de Investigação, de Voluntariado ou de Estágio (alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Informação necessária para a elaboração do contrato a celebrar com o CCMAR.

H) Formação Profissional (alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Levantamento de necessidades de formação e o certificado de participação nas ações de formação, seminários ou conferências frequentadas pelas pessoas, em conformidade com os artigos 130.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

I) Auditorias internas e externas (alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Auditorias prestadas por entidades oficiais, entidades financiadoras ou colaboradoras do CCMAR.

J) Procedimentos disciplinares (alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Informação necessária para instaurar processos contra comportamentos puníveis levados a cabo por trabalhadores do CCMAR.

K) Controlo de assiduidade (alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, do RGPD)

Formulários, mapas de férias e documentos remetidos pelas pessoas com contrato de trabalho para justificação de ausências.

IV – Entidades a quem os dados pessoais poderão ser comunicados e respetivas finalidades

A) Reporte financeiro

- Fundação para a Ciência e Tecnologia
Morada: Av. D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 924 300
Fax: +351 213 956 519
- Comissão Europeia
Morada: Data Protection Officer, European Commission, 1049 Bruxelles/Brussel, Belgium
Tel: +32 2 299 11 11 (Commission switchboard)
E-mail: data-protection-officer@ec.europa.eu

- Instituto do Emprego e Formação Profissional
Tel: +351 300 010 001
<https://www.iefp.pt/contactos>
- Agência Nacional de Inovação
Morada: Edifício NET, Rua dos Salazares, 842, 4149-002 Porto, Portugal

B) Relatório Único Anual

- Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Website: <http://www.gep.msess.gov.pt/>, <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/trabalho-solidariedade-e-seguranca-social/ministro>

C) Medicina no Trabalho

- Alsanitrab - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Lda.
Morada: Rua Luís Bivar, Lt 4 A-B, 8150-156 S. Brás de Alportel, Portugal

D) Contabilista Certificado

- Mecanex, Gabinete de Estudos Contabilísticos e Escrituração Mecanográfica, Lda.
Morada: R. Bombeiros Portugueses, 15, 8000-233 Faro, Portugal

E) Revisor Oficial de Contas

- Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Morada: Rua general Humberto delgado, n.º 23, 8000-355 Faro, Portugal
- Vitor Almeida & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Morada: Rua Augusto Macedo, n.º 10C, Escritório 3, 1600-794 Lisboa, Portugal

F) Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

- [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Paginas/default.aspx)

G) Autoridade Tributária e Aduaneira

- <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

H) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

- <http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/page.aspx>

I) Instituto de Segurança Social

- <http://www.seg-social.pt/iss-ip-instituto-da-seguranca-social-ip>

J) Seguros de trabalho, de acidentes pessoais e outros legalmente exigidos

- Liberty Seguros
<http://www.libertyseguros.pt/>

V – Prazo de Conservação:

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário à prossecução das finalidades acima referidas, o qual não ultrapassará 10 (dez) anos após o término do contrato, a menos que o titular dos dados tenha dado o seu consentimento.

VI – Direitos de Acesso, Retificação e Notificação (artigos 15.º, 16.º e 19.º do RGDP):

O titular dos dados tem o direito do CCMAR a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e o direito de aceder aos seus dados pessoais.

O email destinado a essa solicitação é ccmar@ualg.pt.

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. O email destinado a essa solicitação é ccmar@ualg.pt.

O CCMAR comunicará a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação dos dados pessoais, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

VI –Autoridade de Controlo:

Em caso de violação¹ de tratamento de dados pessoais, o titular dos dados pode apresentar queixa à seguinte autoridade de controlo: **Comissão Nacional de Proteção de Dados [CNPD]**, Rua de São Bento, n.º 148, 3º, 1200-821 Lisboa, Tel.: 213928400, Fax: 213976832, E-mail: geral@cnpd.pt.

O signatário declara ter tomado conhecimento das informações constantes do presente documento e, nessa conformidade, vai assinar:

Faro, __ de ____ de 20__.

Pelo Trabalhador/Bolseiro De Investigação/Estagiário/Voluntário,

¹ Violação de dados pessoais significa uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

ANEXO III

Modelo de Relatório Final - Bolseiro

Relatório final

Nome: (nome do bolseiro)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Referência da Bolsa:

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projeto/Centro de custos: nome e n.º da referência do projeto e entidade financiadora:

Orientador Científico: (nome)

1 - Objetivos da bolsa:

2 - Resultados da bolsa:

2.1 - Síntese da Atividade Desenvolvida:

2.2 - Participação em conferências (nome, local e data)

2.3: Publicações: uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, patente, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico ou outros.)

2.4: Participação em atividades de disseminação e comunicação (local, plataforma, público alvo, data)

2.5: Outros resultados relevantes.

Assinatura do bolseiro conforme documento de identificação.

ANEXO IV

Modelo de Relatório Final – Orientador Científico

Relatório final – Orientador Científico

Elaborar, no âmbito das suas funções de supervisão, um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro, para ser posteriormente remetido à entidade financiadora, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de atividades.

Nome: (nome do Orientador Científico)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Referência da Bolsa:

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projeto/Centro de custos: nome e nº da referência do projeto e entidade financiadora:

Bolseiro: (nome do bolseiro)

1 - Parecer sobre o cumprimento do plano de atividades:

2 - Aplicação dos critérios de avaliação discutidos com o bolseiro no início do plano de trabalhos:

Assinatura do Orientador Científico conforme documento de identificação.